NÚMERO

RUBRICA

Emenda Substitutiva

APROVADO
1º Discussão
Em 20 / 01 / 2004
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120/2003

INSTITUI O BANCO DE MEDICAMENTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado no município de Canoinhas O BANCO DE MEDICAMENTOS.

Art. 2° O Banco de Medicamentos é um instrumento onde o cidadão e as empresas poderão entregar ao poder Público Medicamentos e Materiais para a utilização na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3° Os Medicamentos e Materiais poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, onde passarão por avaliação e verificações das condições de uso.

Art. 4° Somente se beneficiarão destes materiais e medicamentos pessoas cadastradas no banco de Medicamentos.

Art. 5° Terão preferência ao recebimento de Medicamentos e Materiais pessoas carentes, aposentados e idosos.

Art. 6° Todo material e medicamento entregue na Secretaria Municipal de Saúde será controlada através de documentos oficiais

Art. 7º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADÃO TADRA LAASTCH
Prefeito Municipal em exercício

Roberto Basílio
Vereador Autor

APROVADO
2º Discussão
Em 20 / 01 / 2004
Presidente

Eduardo Weinfurter
Vereador Autor Emenda